

INTERESSADO: ANTÔNIO MANUEL DE FIGUEIREDO CARVALHO VARELA
 ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2769/75; CSG; Aprov. em 1º/10/75; Comunicado ao
 Pleno em 15/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Antônio Manuel de Figueiredo Carvalho Varela, de nacionalidade portuguesa, fez, na terra natal, em Lisboa, Curso Primário, com 4 séries, e, em continuação, mais os Cursos Preparatórios, com 2 séries, Liceal, com 5 séries, das quais 2, do Complementar.

2. A estrutura do ensino - curso liceal, lusitano, apresentou no decorrer do tempo designações diversas, segundo a sistemática adotada nas reformas realizadas:

a) - antiga:

1º ciclo: 1º e 2º anos;
 2º ciclo: 3º, 4º e 5º anos;
 3º ciclo: 6º e 7º anos;

b) - seguinte:

Ciclo Preparatório: 1º e 2º anos;
 Curso Liceal: 1º ao 5º anos;

c) - atual:

Ciclo Preparatório: 1º e 2º anos;
 Curso Geral dos Liceus: 1º, 2º e 3º anos;
 Curso Complementar: 1º e 2º anos.

EQUIVALÊNCIA DO CURSO LICEAL

Sistema Português

Antigo	Seguinte
1º Ciclo	Ciclo Preparatório
1º anc 1º ano	1º ano
2º anc 2º ano	2º ano
2º Ciclo	Curso Liceal
3º anc 1º ano	1º ano
4º anc 2º ano	2º ano
5º ano 3º ano	3º ano
3º Ciclo	
6º ano 4º ano	
7º ano 5º ano	

Sistema Brasileiro

Atual	Antigo
Ciclo Preparatório	Ginasial
1º ano	1ª série
2º ano	2ª série
Curso Geral dos Liceus	
1º ano	3ª série
2º ano	4ª série
3º ano	Colegial
	1ª série
Curso Complementar	
1º ano	2ª série
2º ano	3ª série

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por ANTÔNIO MANUEL DE FIGUEIREDO CARVALHO VARELA, são reconhecidos como equivalentes aos do nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil, História do Brasil, ficando autorizado o estabelecimento em que os prestar a expedir o correspondente certificado, com menção a este Parecer.

São Paulo, 1º de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 1º de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente